ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO Nº____/2026/FMMACO/TO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - FMMA E A EMPRESA _____.

CONTRATO Nº_____/2026/FMMACO/TO.
Processo Administrativo Nº3153/2026/FMMACO/TO.
Pregão Eletrônico SRP Nº002/2026/FMMACO/TO.
Contrato regido pela Lei Nº14.133/2021 e Decreto Municipal Nº007/2024.

Pelo presente instrumento firmado por um lado o **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - FMMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº.63.596.574/0001-94, com sede no Prédio da Prefeitura Municipal - Anexo I, na Rua 23 A – 1445 – Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO - CEP: 77.790-000, representada por seu atual gestor o senhor **ABNAEL RODRIGUES FERRERA**, brasileiro, Advogado, inscrito no CPF sob nº471.304.072-04, portador do RG nº2430339 – SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Mauricio Guedes – 1364 – Vila Santana Maria – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____ – Nome Fantasia: _____, inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede na _____, representada pelo senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº_____, portador do RG sob Nº_____, residente e domiciliado na _____, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº3153/2026/FMMACO/TO, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº002/2026/FMMACO/TO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre da adjudicação do Pregão Eletrônico SRP Nº002/2026/FMMACO/TO, referente ao Processo Administrativo Nº3153/2026/FMMACO/TO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do Ato de Homologação da autoridade competente, constante nos autos e

1.2.

1.3. conforme, tudo que consta nos autos do Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (Inciso I, art.92 da Lei 14.133/2021)

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, nas condições estabelecidas neste e no Termo de Referência parte integrante deste contrato e conforme, preço, quantitativo e especificações constantes na CLAUSULA TERCEIRA.

São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição: (Inciso II, art.92 da Lei 14.133/2021)

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2. O Edital de Licitação;

2.2.3. A Proposta de Preço da Contratada;

2.2.4. Eventuais anexos e documentos presentes no Processo referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº002/2026/FMMACO/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DESTE CONTRATO, DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. (Incisos V e VIII, art.92 da Lei 14.133/2021)

3.1. Do valor Total deste Contrato

3.1.1. O valor total deste Contrato é de **R$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**, em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA, constante nos autos do Processo Administrativo.

3.2. Do Preço e das especificações dos Serviços

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1					
...					

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas do objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de ano vigente, obedecendo a seguinte classificação:

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO (Inciso V, art.92 da Lei 14.133/2021)

4.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato será efetuado **até o 30º (trigésimo) dia**, à CONTRATADA, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os **artigos 59 e 60 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).**

4.1.1. Todas as Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão ser obrigatoriamente acompanhadas de relatório técnico detalhado, contendo as informações operacionais e as comprovações de pesagem dos resíduos recebidos devidamente emitidas pela unidade de destinação final licenciada.

4.1.2. Somente serão passíveis de pagamento os quantitativos efetivamente recebidos no aterro sanitário licenciado, comprovadamente pesados.

4.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.2. A avaliação da execução contratual será realizada mensalmente, mediante Boletim de Medição de Serviços, elaborado pela fiscalização, no qual constará o quantitativo de serviços efetivamente prestados, observados os indicadores de desempenho e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

4.3. O pagamento será efetuado com base no volume de resíduos efetivamente recebidos, em conformidade com os registros operacionais e relatórios técnicos apresentados pela contratada e validados pela fiscalização.

4.4. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços efetivamente executados, bem como os respectivos quantitativos de resíduos sólidos urbanos recebidos e destinados, acompanhados dos registros de pesagem e demais documentos comprobatórios exigidos para fins de medição e pagamento.

4.5. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados e os respectivos quantitativos de resíduos sólidos urbanos recebidos e destinados, devidamente comprovados pelos registros de pesagem e demais documentos pertinentes à medição.

4.6. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Fundo Municipal de Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

4.7. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Pregão Eletrônico e Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.8. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

4.9. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

4.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.11. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.12. A Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.12.1. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

4.12.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA de indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração Municipal.

4.12.3. Débito da CONTRATADA para com o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, quer proveniente da execução do objeto deste Contrato, quer de obrigações de outros contratos.

4.12.4. Em qualquer das hipóteses previstas nos subitens acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Contrato.

4.13. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Administração Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.14. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto neste Contrato e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento,

conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.15. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.16. A Administração Municipal, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

4.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.18. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

4.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE (Incisos V, art.92 da Lei 14.133/2021)

5.1. Do Reajuste

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual ocorreu em 04/09/2026, **conforme art. 69 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.**

5.1.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (§ 1º do art. 68 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024)

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

5.1.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s).

5.1.1.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.1.1.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

5.1.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

5.1.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.2. Das Alterações Contratuais

5.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

5.2.2.1. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

5.2.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO (Inciso VI, art.92 da Lei 14.133/2021)

6.1. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, serão pagos somente o que efetivamente foram fornecidos, até o 30º (trigésimo) dia, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, do mesmo dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, PRAZO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Das Condições e da Prestação dos Serviços

7.1.1. A execução do objeto será realizada de forma indireta, mediante prestação de serviços de natureza contínua, compreendendo o recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares coletados pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

7.1.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma regular, contínua e ininterrupta, durante toda a vigência contratual, considerando que a destinação final dos resíduos constitui etapa indispensável ao funcionamento do sistema municipal de limpeza urbana e encontra-se diretamente integrada ao ciclo operacional da coleta.

7.1.3. A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

7.1.4. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, unidade de destinação final com capacidade licenciada, operacional e administrativa suficiente para

absorver a demanda municipal estimada, sem limitação de recebimento, interrupções ou restrições que possam comprometer a continuidade da coleta pública.

7.1.5. O quantitativo estimado para a contratação corresponde a 12.000 (doze mil) toneladas anuais, calculado a partir da produção média aproximada de 230 (duzentas e trinta) toneladas de resíduos sólidos urbanos por semana, considerando 52 semanas, com arredondamento da estimativa anual de aproximadamente 11.960 toneladas.

7.1.5.1. O quantitativo indicado possui caráter estimativo, servindo para dimensionamento da contratação, não implicando obrigação da Administração de encaminhar integralmente o quantitativo estimado, sendo a execução e a remuneração vinculadas aos quantitativos efetivamente recebidos, pesados e destinados.

7.1.6. A execução dos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos deverá observar rigorosamente os requisitos de qualidade, segurança e conformidade ambiental, em estrita observância às normas técnicas da ABNT, à legislação ambiental vigente e às exigências dos órgãos competentes.

7.1.7. Da estrutura mínima para execução dos serviços

7.1.7.1. A unidade utilizada para execução do objeto deverá possuir estrutura operacional suficiente para assegurar o adequado recebimento e controle dos resíduos encaminhados pelo Município.

7.1.7.2. A estrutura deverá contemplar, no mínimo:

I – sistema de controle de acesso dos veículos;

II – balança rodoviária devidamente aferida;

III – sistema de pesagem individual das cargas;

IV – emissão de comprovantes de pesagem;

V – controle das entradas e saídas dos veículos;

VI – identificação das cargas recebidas;

VII – registro das datas e horários de descarregamento;

VIII – sistema de rastreabilidade das operações; e

IX – estrutura operacional necessária ao descarregamento e à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

7.1.7.3. A estrutura de pesagem e controle deverá permitir que a Administração identifique, individualmente, as cargas encaminhadas à unidade, possibilitando a conferência dos quantitativos utilizados para fins de medição e pagamento.

7.1.7.4. A balança utilizada para a pesagem deverá estar devidamente aferida e em condições adequadas de funcionamento, devendo a contratada manter disponíveis os documentos comprobatórios de sua regularidade sempre que solicitados pela fiscalização.

7.1.8. Do controle, pesagem e rastreabilidade

7.1.8.1. Cada carga encaminhada pelo Município deverá ser individualmente identificada, pesada e registrada pela contratada.

7.1.8.2. O registro de cada operação deverá conter, no mínimo:

I – data;

II – horário;

III – identificação do veículo;

IV – placa;

V – peso bruto;

VI – tara;

VII – peso líquido;

VIII – origem da carga; e

IX – número do comprovante de pesagem.

7.1.8.3. A Contratada deverá apresentar comprovante de pesagem à Administração de forma que permita sua vinculação à respectiva carga e ao veículo responsável pelo transporte.

7.1.8.4. A contratada deverá manter os registros das operações durante todo o período contratual e pelo prazo legal aplicável, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.

7.1.8.5. A Administração poderá confrontar os registros apresentados pela contratada com seus próprios controles operacionais, inclusive quanto à identificação dos veículos, datas, horários e quantitativos destinados.

7.1.8.6. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar relatórios consolidados por período, contendo os quantitativos de resíduos recebidos e destinados, de forma discriminada e compatível com os registros individuais de pesagem

7.2. Da forma de execução dos serviços

7.2.1. A coleta dos resíduos sólidos urbanos será realizada diretamente pelo Município, por meio de sua estrutura operacional própria, cabendo à contratada a execução da etapa subsequente de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos encaminhados à unidade contratada.

7.2.2. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal, de forma contínua e programada, devendo a contratada garantir a adequada recepção, tratamento e disposição final dos resíduos.

7.2.3. O ciclo operacional da prestação compreenderá, de forma integrada:

I – Coleta dos resíduos sólidos urbanos pelas equipes municipais;

II – Preenchimento da capacidade útil dos caminhões compactadores durante a execução das rotas de coleta;

III – Deslocamento do veículo até a unidade de destinação final;

IV – Controle de acesso e identificação do veículo;

V – Pesagem da carga;

VI – Registro das informações da carga recebida;

VII – Descarregamento dos resíduos na área operacional apropriada;

VIII – Tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos;

IX – Emissão do respectivo comprovante de pesagem e recebimento; e

X – Retorno do veículo ao perímetro urbano para continuidade da coleta ou disponibilização à equipe do turno subsequente.

7.4. Do local de execução

7.4.1. Os serviços serão executados nas instalações da unidade de destinação final indicada pela contratada e aceita pela Administração, a qual deverá consistir em aterro sanitário devidamente licenciado, apto ao recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos objeto da contratação.

7.5. Dos horários e da rotina de recebimento

7.5.1. A unidade de destinação final deverá possuir condições operacionais para recebimento dos resíduos durante todos os períodos em que houver execução da coleta municipal, de forma compatível com os três turnos de operação.

7.5.2. A contratada deverá manter fluxo operacional adequado para atendimento dos veículos municipais, contemplando, no mínimo, os procedimentos de controle de acesso, pesagem, registro, descarga e saída.

7.5.3. Os procedimentos de recebimento deverão ser organizados de modo a evitar retenções desnecessárias dos veículos e preservar a continuidade do ciclo operacional da coleta.

7.5.4. Eventuais alterações excepcionais no funcionamento da unidade, inclusive decorrentes de manutenção programada, feriados, intervenções operacionais ou situações emergenciais, deverão ser comunicadas previamente à Administração sempre que possível, acompanhadas das medidas adotadas para assegurar a continuidade do recebimento dos resíduos.

7.5.5. Nas situações excepcionais em que a paralisação ou redução temporária da capacidade de recebimento seja inevitável, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e apresentar as providências adotadas para evitar a interrupção da destinação dos resíduos municipais.

7.5.6. Do Horário de Recebimento e Operação

7.5.6.1. Janela horária: O aterro sanitário deverá permanecer aberto e plenamente operacional para receber os caminhões do município de segunda-feira a sexta-feira das 06:00 às 00:00 horas, e aos domingos, com o descarregamento pontual às 13:00 horas.

7.5.6.2. Estrutura obrigatória: Durante todo esse período, a contratada deve manter equipe disponível para operação da balança, orientação do tráfego interno, fiscalização da descarga e manutenção das frentes de serviço.

7.5.6.3. Recebimento extraordinário: Em casos excepcionais de quebra de caminhões ou atrasos na coleta urbana, a contratada deverá estender o horário de recebimento mediante solicitação prévia da fiscalização do município.

7.5.6.4. Limite de espera: O tempo total entre a pesagem inicial (entrada), o descarrego na frente de trabalho e a pesagem final (saída) não poderá exceder 30 minutos por veículo.

7.5.6.5. Readequação compulsória de horários e rotinas: Na ocorrência de readequações de horários, turnos ou reestruturação das rotinas da coleta pública urbana por parte do Município, a empresa contratada ficará obrigada a se adequar integralmente ao novo cronograma determinado pela Administração para o recebimento dos resíduos. A adequação deverá ser cumprida imediatamente após notificação formal da fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem que isso enseje qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou cobrança de tarifas adicionais por parte da contratada.

7.6. Do prazo para início da execução

7.6.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido no instrumento convocatório e no contrato.

7.6.2. O prazo estabelecido deverá ser suficiente para que a contratada disponibilize e mantenha em pleno funcionamento a estrutura necessária ao recebimento dos resíduos, sem comprometer a continuidade da prestação do serviço público de limpeza urbana.

7.6.3. Uma vez iniciada a execução, os serviços deverão ser prestados de forma contínua, observadas as condições, rotinas e obrigações estabelecidas neste Contrato.

7.7. Da medição dos serviços

7.7.1. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade efetivamente recebida e destinada, expressa em toneladas, devidamente comprovada pelos registros de pesagem emitidos pela unidade.

7.7.2. Não serão considerados para fins de medição e pagamento quantitativos que não estejam devidamente comprovados por registros de pesagem e demais documentos de execução exigidos neste Contrato.

7.7.3. A medição deverá considerar o peso líquido da carga, correspondente à diferença entre o peso bruto do veículo carregado e a respectiva tara.

7.7.4. Os quantitativos medidos deverão ser consolidados no período definido para faturamento, permitindo a conferência pela fiscalização antes da emissão da nota fiscal.

7.7.5. Havendo divergência entre os quantitativos informados pela contratada e aqueles constantes dos registros de pesagem ou dos controles da Administração, a fiscalização deverá promover a conferência dos documentos e determinar a correção dos quantitativos antes do pagamento.

7.7.6. A remuneração da contratada será vinculada aos quantitativos efetivamente executados e regularmente atestados pela Administração, não sendo devido pagamento por estimativas de geração que não tenham sido efetivamente encaminhadas e recebidas na unidade.

7.8. Do recebimento do objeto

7.8.1. O recebimento dos serviços será realizado de forma provisória e definitiva, mediante acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 07/2024.

7.8.2. O **recebimento provisório** será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas durante a execução do período correspondente.

7.8.3. O relatório de recebimento provisório deverá considerar, entre outros elementos pertinentes:

I – os quantitativos efetivamente recebidos e destinados;

II – os registros de pesagem;

III – a regularidade da execução dos serviços;

IV – eventuais ocorrências registradas;

V – eventuais interrupções ou restrições no recebimento;

VI – o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato; e

VII – demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.8.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, ficando condicionado à verificação posterior da conformidade da execução com as condições contratuais.

7.8.5. O **recebimento definitivo** será realizado pelo gestor do contrato, após análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização.

7.8.6. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa, o gestor do contrato deverá indicar as providências necessárias e solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.8.7. Após a verificação da regularidade da execução, será emitido termo detalhado para fins de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentos apresentados pela fiscalização.

7.8.8. Somente após a definição do quantitativo efetivamente executado e regularmente atestado pela Administração deverá ser autorizada a emissão da nota fiscal ou fatura correspondente ao valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9. Da continuidade e das situações excepcionais

7.9.1. Considerando a natureza essencial dos serviços, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade da recepção dos resíduos, inclusive diante de situações excepcionais, manutenções programadas ou ocorrências que possam afetar temporariamente a operação da unidade.

7.9.2. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, incluindo, entre outras:

I – suspensão ou restrição da operação;

II – interdição da unidade;

III – suspensão ou alteração da licença ambiental;

IV – acidentes ou eventos que impeçam o recebimento dos resíduos;

V – falhas na balança ou no sistema de pesagem;

VI – indisponibilidade da estrutura operacional;

VII – redução significativa da capacidade de recebimento; ou

VIII – qualquer outro fato capaz de comprometer a regularidade ou continuidade da prestação.

7.11.3. A contratada deverá adotar, por sua conta e responsabilidade, as medidas necessárias à manutenção da continuidade da prestação, sem prejuízo da comunicação e das providências que deverão ser adotadas junto à Administração.

7.11.4. A eventual paralisação da unidade não poderá resultar na simples recusa de recebimento dos resíduos municipais, devendo a contratada comunicar imediatamente a ocorrência e apresentar as providências destinadas à regularização da situação.

7.11.5. A continuidade da execução deverá ser assegurada sem prejuízo do cumprimento das normas ambientais, de segurança e das condições estabelecidas pelo órgão licenciador.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Inciso XII, art.92 da Lei 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

8.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

9.1. Da Vigência deste Contrato

9.1.1. O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data da assinatura com vigência até _____/_____/_____, na forma do 105 da Lei Federal Nº14.133/2021.

9.1.2. Este Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão no Instrumento Convocatório e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.106 e art.107, da Lei 14.133/2021, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

9.1.2.1. Estar demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

9.1.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.2.3. Seja juntada justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

9.1.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

9.1.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9.1.2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

9.1.2.7. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

9.1.2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

9.1.2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTE CONTRATO (Inciso XVIII, art.92 da Lei 14.133/2021)

10.1. Da Fiscalização deste Contrato

10.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste Contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, através de servidor, designado em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII - Agentes Públicos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições, obrigações, rotinas e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, registrando as ocorrências verificadas durante a execução e comunicando formalmente à contratada quaisquer irregularidades, reclamações ou solicitações relacionadas ao objeto, para que sejam adotadas, tempestivamente, as providências necessárias à sua adequada execução.

10.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e o Fiscal deste Contrato, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste, cabe ainda ao Fiscal, as seguintes atribuições:

a) Receber e acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições, especificações, rotinas, quantitativos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta apresentada pela contratada, especialmente quanto à regularidade do recebimento, pesagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos;

b) Agir e decidir, nos limites de suas atribuições, em nome do CONTRATANTE, inclusive para determinar a correção ou rejeitar os serviços executados em desacordo com as

especificações, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

c) Comunicar oficialmente à Contratada acerca da rejeição, total ou parcial, dos serviços executados em desacordo com as especificações, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, indicando as irregularidades constatadas e as providências necessárias para sua correção;

d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da efetiva execução dos serviços e da conformidade dos quantitativos apresentados com os registros de pesagem, as medições realizadas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

e) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste Contrato;

g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato;

h) Solicitar a aplicação, nos termos deste Contrato, de multa(s) à Contratada;

i) Fiscalizar a execução deste Contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

j) Realizar o recebimento provisório do objeto deste Contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

k) Atestar formalmente a execução do objeto deste Contrato, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.

l) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada.

m) Competirá ao Fiscal deste Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução neste Contrato e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

10.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipamentos inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei no Lei nº14.133/2021.

10.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

10.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.1.6. A aceitação dos serviços estará condicionada à devida fiscalização e verificação de sua conformidade pelos servidores designados pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato. Não serão considerados aceitos os serviços executados em desacordo com as especificações, condições, padrões de qualidade, requisitos ambientais e demais exigências estabelecidas para a adequada prestação do objeto, devendo a Contratada promover as correções necessárias, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

10.1.7. O Gestor deste contrato ou pessoa designada pela Administração, deverá manter permanente fiscalização na empresa contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do fornecimento dos serviços contratados agindo de forma proativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.1.8. Conforme preconiza o artigo 115 da Lei nº 14.133/21, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Da Gestão deste Contrato

10.2.1. A gestão deste Contrato será realizada por intermédio por intermédio da Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente, junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, através da Gestora de Contratos a senhora **Ellâine Santos, designada através da Portaria nº732 de 29/06/2026**, em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

10.2.2. A Gestora deste Contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização deste, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.3. As comunicações e determinações desta Gestora deste Contrato à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo

10.2.4. A Gestora deste Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.5. A Gestora deste Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do deste ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução deste Contrato e

as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.6. A Gestora deste Contrato realizará o **recebimento definitivo do objeto** do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.7. A Gestora deste Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.8. Competirá a gestora deste Contrato, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – (Incisos XIV, XVI e XVII, art.92 da Lei 14.133/2021)

11.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Prestar os serviços de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos em estrita conformidade com as normas ambientais vigentes, especificações deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta comercial.

11.1.2. A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica, operacional e de segurança qualificada e dimensionada para suprir integralmente os horários ordinários (segunda a sexta das 06:00 às 00:00 e domingos às 13:00) e os chamados extraordinários solicitados pelo município, sob responsabilidade exclusiva da contratada, que responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais.

11.1.3. É vedada a execução de atividades estranhas ao objeto contratado, bem como a prestação dos serviços em desacordo com as normas ambientais e operacionais vigentes.

11.1.4. Todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo operação, manutenção do aterro, controle ambiental, equipamentos, insumos e mão de obra, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

11.1.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por intermédio da Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, através de servidor designado em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII - Agentes Públicos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que poderá emitir orientações técnicas e determinar ajustes necessários ao fiel cumprimento do contrato.

11.1.6. Disponibilizar e manter a unidade de destinação final em condições regulares de funcionamento, devidamente licenciada e em conformidade com todas as normas e condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes durante toda a vigência da contratação.

11.1.7. Manter atualizadas e válidas todas as licenças ambientais (inclusive a Licença de Operação) e autorizações necessárias ao funcionamento do aterro sanitário, sob pena de suspensão dos serviços e aplicação das sanções cabíveis. Em caso de renovação, a Contratada deverá apresentar comprovação do protocolo de pedido junto ao órgão ambiental no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, bem como a nova licença tão logo seja emitida.

11.1.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração, suspensão, vencimento, restrição, autuação, interdição ou outro fato que possa comprometer a regularidade ambiental ou a continuidade dos serviços.

11.1.9. A aceitação dos serviços estará condicionada à comprovação da correta destinação final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado, bem como ao atendimento integral das especificações técnicas, legais e ambientais estabelecidas neste Contrato.

11.1.10. A contratada deverá adotar boas práticas operacionais e de sustentabilidade ambiental, garantindo a mitigação de impactos ambientais e a conformidade com a legislação vigente.

11.1.11. Caberá à contratada promover, às suas expensas, a imediata correção de quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, inclusive quanto às condições operacionais do aterro sanitário.

11.1.12. Manter a balança rodoviária devidamente aferida e calibrada, apresentando sempre que solicitado pela fiscalização municipal o Certificado de Calibração atualizado, emitido pelo INMETRO ou por órgão estadual delegado.

11.1.13. Garantir o fluxo interno ágil dos veículos municipais, respeitando rigorosamente o limite de 30 (trinta) minutos fixado para o ciclo completo (pesagem inicial, descarga e pesagem final).

11.1.14. Disponibilizar rotas internas pavimentadas ou devidamente cascalhadas e conservadas dentro do aterro, garantindo a trafegabilidade segura dos caminhões da prefeitura mesmo em períodos de alta pluviosidade, sob pena de arcar com danos causados aos veículos.

11.1.15. Garantir a capacidade técnica, operacional e administrativa necessária à execução dos serviços, de modo a assegurar o recebimento regular e contínuo dos

resíduos encaminhados pelo Município, inclusive diante de variações na demanda, manutenções programadas ou situações excepcionais.

11.1.16. Receber os resíduos sólidos urbanos encaminhados pelo Município, realizando o adequado tratamento e a disposição final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas no licenciamento ambiental da unidade.

11.1.17. Manter a unidade de destinação final em condições operacionais compatíveis com a rotina de coleta municipal, considerando que a operação do Município ocorre em três turnos diários, com nove equipes de coleta e utilização compartilhada da frota de caminhões compactadores, de modo que atrasos no recebimento ou descarregamento poderão comprometer a continuidade dos turnos subsequentes.

11.1.18. Disponibilizar estrutura adequada para o recebimento dos veículos municipais, incluindo condições apropriadas para controle de acesso, pesagem, registro, descarregamento e saída dos veículos, de modo a evitar retenções ou atrasos desnecessários.

11.1.19. Manter em adequado funcionamento sistema de pesagem capaz de registrar individualmente cada carga recebida, contendo, no mínimo, data, horário, identificação do veículo, placa, peso bruto, tara, peso líquido, origem da carga e número do comprovante de pesagem, conforme os requisitos estabelecidos neste Contrato.

11.1.20. Disponibilizar à CONTRATANTE os respectivos comprovantes de pesagem e recebimento das cargas, em meio físico ou eletrônico, bem como relatórios consolidados e registros de rastreabilidade (veículos, datas, horários e quantitativos) sempre que solicitado pela fiscalização, permitindo a conferência, arquivamento e confrontação com os controles operacionais da Administração.

11.1.21. Não recusar injustificadamente o recebimento dos resíduos sólidos urbanos encaminhados pelo Município, desde que estejam abrangidos pelo objeto contratado e dentro das condições e da capacidade autorizada para a unidade.

11.1.22. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato, ocorrência, falha, anormalidade ou modificação nas licenças e autorizações ambientais da unidade que possa comprometer, ainda que temporariamente, a regularidade ambiental, a continuidade ou a qualidade da execução dos serviços.

11.1.23. Comunicar previamente à CONTRATANTE, sempre que possível, qualquer paralisação programada, manutenção, intervenção ou alteração operacional que possa afetar o recebimento dos resíduos, apresentando as providências destinadas a evitar a interrupção da prestação.

11.1.24. Adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, inclusive diante de situações excepcionais, manutenções programadas ou eventos que possam comprometer temporariamente a operação da unidade.

11.1.25. Providenciar, imediatamente ou no prazo determinado pela fiscalização, o atendimento às ordens, determinações e a correção de quaisquer falhas, deficiências, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços.

11.1.26. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, inclusive aquelas necessárias à fiscalização, medição, recebimento e pagamento dos serviços.

11.27. Designar formalmente preposto com poderes e deveres expressamente definidos para representá-la durante a execução contratual, mantendo seus dados de contato atualizados perante a Administração.

11.1.28. Manter canal oficial de comunicação (endereço, telefone e e-mail institucional) atualizado e operacional para o recebimento de notificações, solicitações e ordens, devendo comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração cadastral.

11.1.29. Observar, na execução dos serviços, todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade, especialmente aquelas relacionadas à gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, proteção ambiental, controle de poluição, saúde pública, segurança e operação da unidade de destinação final.

11.1.30. Fornecer aos seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na execução dos serviços os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários, bem como exigir e fiscalizar sua utilização, observando estritamente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

11.1.31. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ambientais, materiais, pessoais ou patrimoniais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

11.1.32. Manter, durante toda a execução deste Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.33. Não interromper ou suspender a execução dos serviços de recebimento e destinação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas ou mediante autorização expressa da CONTRATANTE, respondendo civil e administrativamente pelos prejuízos decorrentes de paralisações injustificadas.

11.1.34. Permitir e facilitar o livre acesso dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato às instalações da unidade para o acompanhamento da execução do objeto, observadas as regras internas de segurança.

11.1.35. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os registros, relatórios e informações fornecidos à CONTRATANTE, especialmente os utilizados para fins de medição e faturamento.

11.1.36. Emitir documentos de cobrança e notas fiscais somente após a efetiva execução dos serviços e em estrita conformidade com os quantitativos regularmente medidos e atestados pela fiscalização, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional retroativo ou não compreendido no preço contratado.

11.1.37. Observar as disposições relativas à proteção de dados (LGPD), sigilo e segurança das informações eventualmente disponibilizadas pela CONTRATANTE.

MINUTA

11.1.38. Cumprir as demais obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação ambiental aplicável, do Decreto Municipal nº 07/2024 e demais normas pertinentes.

11.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Fornecer todas as informações necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, inclusive a listagem atualizada com as placas e características dos veículos autorizados a descarregar no aterro sanitário.

11.2.2. Realizar o transporte dos resíduos de forma adequada, utilizando caminhões compactadores ou caçambas devidamente cobertas com telas ou lona, a fim de evitar a disposição de lixo nas vias públicas de acesso ao aterro.

11.2.3. Comunicar formalmente e com antecedência mínima de 4 (quatro) horas ao operador do aterro sobre a necessidade de recebimento extraordinário, decorrente de quebra de caminhões ou atrasos logísticos na coleta urbana de Colinas do Tocantins/TO.

11.2.4. Gerenciar este Contrato, acompanhando e exercendo a fiscalização diária dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada, conferindo os relatórios de pesagem e atestando os tickets (romaneios) que darão lastro à medição mensal.

11.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estipulado neste Contrato, após a regular apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor de Limpeza Pública/servidor responsável e acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

11.2.6. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, no descumprimento do pactuado neste Contrato ou na contratação direta, e registrá-las no SICAF.

11.2.7. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de prestação de serviços.

11.2.8. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Contrato.

11.2.9. Praticar todos os atos de controle e administração deste Contrato.

11.2.10. Providenciar a assinatura e a publicação deste contrato, arcando com as despesas de publicação do seu extrato.

11.2.11. Emitir solicitação do objeto solicitado para prestação de serviços.

11.2.12. Receber provisória e definitivamente os serviços efetivamente executados, após a verificação de sua conformidade com as especificações, condições e demais requisitos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

11.2.13. Notificar, formal e tempestivamente, a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

11.2.14. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência sobre a aplicação de multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantindo o direito ao contraditório.

11.2.15. Notificar a CONTRATADA acerca da emissão da Nota de Empenho ou de outro instrumento hábil à formalização da contratação, informando os quantitativos e períodos de prestação dos serviços a serem executados, conforme a demanda da Administração.

11.2.16. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora deste Contrato, desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (Inciso XIV, art.92 da Lei 14.133/2021)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total deste contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

13.2.2. **Multa**:

13.2.2.1. Para a infração prevista na alínea “a”, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

MINUTA

13.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”; “c”, “d”, “e”, “f” “g” e “h” do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

13.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, “a”, e “h” do item 13.1, bem como os subitens “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei Nº14.133/2021)

13.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, á pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art.160 da Lei Nº14.133/2021)

13.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161 da Lei Nº14.133/2021)

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

13.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

MINUTA

13.9. O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de *15 (quinze) dias corridos*, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

13.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSTENTABILIDADE

15.1. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agencias regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

15.1.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

15.1.2. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

15.1.3. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

15.1.4. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

15.1.5. Eficiência Energética e Emissões: Adotar medidas para mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) decorrentes da operação do aterro, realizando o monitoramento periódico da queima ou do aproveitamento energético do biogás gerado na decomposição dos resíduos;

15.1.6. Gestão de Recursos Hídricos: Operar sistema de circuito fechado ou impermeabilização avançada que garanta o risco zero de contaminação do lençol freático, promovendo o tratamento completo do chorume (por osmose reversa, evaporação ou biológico) e priorizando o reuso de água tratada nas operações internas do aterro (como umectação de vias para controle de poeira);

15.1.7. Coleta Seletiva e Logística Reversa: Demonstrar mecanismos que facilitem a triagem prévia ou a não rejeição de materiais recicláveis secos que cheguem misturados à carga, mantendo, sempre que viável, parcerias ou programas de apoio à inserção socioeconômica de cooperativas de catadores de materiais recicláveis locais;

15.1.8. Preservação e Mitigação Local: Desenvolver cortinas vegetais no entorno do aterro sanitário com espécies nativas do Cerrado tocantinense para mitigação de odores, controle visual, contenção de poeira e dispersão mecânica de resíduos leves (papéis e plásticos) pela ação dos ventos;

15.1.9. Responsabilidade Social e de Saúde: Fornecer e fiscalizar o uso rigoroso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos biológicos e ergonômicos da atividade, garantindo medicina do trabalho preventiva para todos os colaboradores da planta operacional;

15.1.10. Logística de Suprimentos: Adquirir insumos e materiais de consumo para a manutenção do aterro que possuam certificação ambiental reconhecida (rótulos ecológicos) e embalagens que gerem o menor volume de rejeitos possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº.14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS (Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme a legislação vigente aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO (Art. 94, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Nº14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº12.527, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Nº7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para qua assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

Local e data.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ABNAEL RODRIGUES FERRERA
Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente
CONTRATANTE

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

MINUTA